

EDITAL N.º 22 /2012


JORGE MANUEL MARTINS DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Gavião, torna público o seguinte: -----

Nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do D.L. n.º 6/96, de 31 de Janeiro, encontra-se em Discussão Pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data do presente Edital, o "**Projeto de Regulamento de Apoio Financeiro aos Manuais Escolares do Ensino Básico**", cujo documento se publica em anexo - pelo que os eventuais interessados poderão, dentro daquele prazo, enviar as suas propostas de alteração, ou quaisquer sugestões, por escrito, dirigidas à Câmara Municipal de Gavião, Largo do Município, 6040-102 Gavião. -----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo. -----

Paços do Município de Gavião, 14 de agosto de 2012

O Presidente da Câmara


(Jorge Manuel Martins de Jesus) -----

PROJECTO DE REGULAMENTO DE APOIO FINANCEIRO AOS MANUAIS ESCOLARES DO ENSINO BÁSICO

Preâmbulo

O Município de Gavião requer a adopção de políticas diferenciadas de discriminação positiva, em que o acesso à educação se assume como eixo fundamental e estratégico do desenvolvimento local, reforçando o princípio da gratuitidade da escolaridade e tornando mais efectiva a universalidade da educação e ensino.

Neste sentido, no desiderato de promover a igualdade de oportunidades no acesso à escola e no combate às diversas formas de exclusão social e escolar, contribuindo para uma escola mais inclusiva, o Município assume a uniformidade de critérios e procedimentos em todo o ensino básico, adoptando um apoio aos manuais escolares transversal de acordo com o presente regulamento.

Assim, os Apoios de Acção Social Escolar no domínio do apoio aos manuais escolares da responsabilidade do Município de Gavião consideram o posicionamento nos escalões de IRS dos respectivos agregados familiares.

O Dec-Lei Nº 399-a/84, de 28 de Dezembro, e a Lei nº 159/99 de 14 de Setembro, estabelecem o quadro de transferência de atribuições e competências das Autarquias Locais, no domínio da Acção Social Escolar – auxílios económicos directos e refeições, destinados aos alunos da educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública.

Neste âmbito, é competência do Município deliberar sobre a criação de incentivos ao ensino básico, bem como dos procedimentos a efectuar e da aprovação do processo referente aos auxílios económicos directos no que diz respeito aos manuais escolares.

Assim, o Município de Gavião aprova o regulamento de Acção Social Escolar destinada ao apoio financeiro dos manuais escolares, para todos os alunos do ensino básico da rede pública, a estudar no concelho.

Artigo 1.º

Âmbito

- 1- O apoio financeiro à aquisição de manuais escolares obrigatórios dos alunos do ensino Básico, em idade escolar, insere-se na Acção Social Escolar concelhia e traduz-se na implementação dos apoios sócio-educativos e económicos, que promovem a igualdade de oportunidades no acesso universal à escola e no combate às diversas formas de exclusão social e escolar, criando condições para a realização de aprendizagens por parte de todos os alunos, construindo uma escola inclusiva.
- 2- Os apoios aos Manuais Escolares do Ensino Básico constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo, destinado aos alunos e crianças que estudem no concelho de Gavião.

- 3- Têm direito a beneficiar dos apoios os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados até ao 5º escalão de IRS (inclusive).

Artigo 2.º

Apoio Financeiro

- 1- O apoio financeiro para os manuais escolares, visa apoiar os agregados familiares carenciados, na obtenção de material didáctico necessário ao desenvolvimento das actividades curriculares.
- 2- Beneficiam deste apoio os alunos do ensino básico , da rede pública, que estudem no Agrupamento de Escolas de Gavião.
- 3- Sempre que um aluno beneficiário do apoio financeiro para livros seja transferido de escola (no concelho) terá de novo direito a esse apoio, desde que os manuais escolares não sejam os adoptados.
- 4- O processamento dos auxílios económicos, assim como o seu valor anual, são fixados pela Câmara Municipal, de acordo com o valor dos manuais escolares adoptados e obrigatórios para os diferentes ciclos de ensino.
- 5- O Município transfere para o Agrupamento de Escolas de Gavião , no 1º período lectivo, as verbas correspondentes aos apoios à aquisição dos manuais escolares, procedendo aquele à sua atribuição a cada família beneficiada e remetendo à Câmara Municipal o respectivo recibo assinado pelo Encarregado de Educação, após o cumprimento do estipulado na alínea 4 e 5 do artº 5º

Artigo 3.º

Valor do Apoio Financeiro

O valor do apoio financeiro a atribuir será o seguinte:

- a) Alunos do 1º CEB – 100% dos manuais independentemente dos escalões de IRS;
- b) Alunos do 2º e 3º Ciclo;
 - Escalão A – Financiamento integral dos manuais pelo Ministério da Educação.
 - Escalão B (abono de família),escalão 3 do IRS (rendimento colectável de 7410 a 18 375) € -comparticipação de mais 25% sobre o valor previsto para participação dos Livros do Escalão A pelo Ministério da Educação.
 - Escalões 4 e 5 do IRS (rendimento colectável de 18 375€ a 66 045€) – participação de 25 % sobre o valor previsto para Livros do Escalão B pelo Ministério da Educação..

Artigo 4º

Documentos de Candidatura

A candidatura para concessão dos apoios é formalizada pelos Encarregados de Educação, através de impresso próprio, validada pelo Agrupamento de Escolas.

Artigo 5º

Procedimentos

- 1- Compete ao Agrupamento de Escolas , no momento da matricula ou renovação no 1º ciclo do ensino básico, para o ano lectivo seguinte, receber o impresso próprio a fornecer pelo Município, devidamente preenchido pelos pais/ encarregados de Educação e acompanhado da nota de liquidação de IRS (ou documento similar) do ano anterior e de um certificado de aproveitamento escolar do ano lectivo transacto.
- 2- O Agrupamento de Escolas certifica em espaço reservado para o efeito a recepção do impresso e dos documentos entregues , e remete-os á Câmara Municipal no prazo de cinco dias , para efeitos de decisão.
- 3- Excepcionalmente podem ser aceites candidaturas, após a ocorrência de uma das seguintes situações:
 - a)Transferência de escola, proveniente de outro concelho;
 - b)Alteração da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno em situações que o justifiquem;
- 4- Até ao dia 1 de Setembro de cada ano, a Câmara Municipal informa o Agrupamento de Escolas das decisões tomadas após a análise dos documentos que ele lhe tiver remetido.
- 5- A lista dos alunos admitidos ou excluídos dos apoios, no âmbito deste regulamento, fica disponível no Agrupamento de Escolas de Gavião e respectivas escolas. O motivo que determina a exclusão do processo individual de candidatura constará na referida lista.

Artigo 6º

Penalizações

O não aproveitamento do ano Escolar do aluno, no ano em que ocorreu o apoio implica a impossibilidade de candidatura ao auxilio no ano lectivo seguinte.

Artigo 7º

Irregularidades

- 1-A prestação de falsas declarações implica o corte dos apoios e o reembolso do montante correspondente ao benefício auferido.
- 2- -As candidaturas dos alunos e crianças que tenham pagamentos em atraso, no âmbito da Componente de apoio à família dos Jardins de Infância do Concelho, são analisadas após regularização da dívida com o Município.

Artigo 8.º **Averiguações**

Em caso de dúvida quanto ao preenchimento de qualquer um dos requisitos habilitantes para a obtenção de apoio, pode o município solicitar ao requerente meios complementares de prova.

Artigo 9.º **Falta de Documentos**

- 1- Quando os candidatos não possam cumprir qualquer disposição deste regulamento por causa não imputável à sua vontade e, nomeadamente, a entrega de qualquer documento dentro dos prazos previstos, podem os mesmos declarar por escrito e sob compromisso de honra que se encontram nas condições exigidas.
- 2- A declaração de honra a que atende o número anterior não substitui os documentos a apresentar ou qualquer exigência prevista neste regulamento, devendo estes ser apresentados no prazo de 15 dias, sob pena de exclusão de candidatura.

Artigo 10.º **Reclamações**

- 1- Os candidatos aos apoios podem reclamar de qualquer decisão da Câmara Municipal nos prazos previstos no CPA.
- 2-A Câmara Municipal deverá decidir a reclamação no prazo de 15 dias devendo comunicar a sua decisão ao reclamante no prazo de 5 dias.

Artigo 11.º **Casos Omissos**

Todas as situações não previstas neste regulamento serão analisadas e decididas pela Câmara Municipal de Gavião.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 15º dia útil após a sua publicação.